



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 628/2025

DISPENSA EMERGENCIAL Nº

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMO CONTRATANTE PRINCIPAL.		
ENDEREÇO: RUA MESSIAS PRADO, 79, CENTRO      BAIRRO: CENTRO		
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO	UF: SE	CEP: 49100-059
CNPJ: 12.151.993/0001-81		
REPRESENTANTE LEGAL: DEISE MARIA BARROSO		
ESTADO CIVIL: -	PROFISSÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
CPF: 555.***.***-59	RG: 10*****	

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL: O MERCADAO COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA		
ENDEREÇO: AV ENGENHEIRO GENTIL TAVARES DA MOTA51, LOJA - SANTO ANTONIO, ARACAJU (SE) / BRASIL - CEP. 49061020		
TELEFONE:		
CNPJ: 03.823.107/0001-28		
INSC. ESTADUAL:		
REPRESENTANTE LEGAL: WENDSON ANTÔNIO TAVARES MENDES		
CPF: 028.***.***-06	RG:	

**CONTRATO Nº628/2025 - SEMED**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão/SE, no exercício de suas atribuições, vem justificar a necessidade de **aquisição emergencial de gênero alimentício não perecível – leite em pó integral** – destinado ao fornecimento da alimentação escolar da rede municipal de ensino, que atende a um universo estimado de **9.500 alunos**.

**Item**

**Especificação Técnica do Item**

**Unid.**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Quantidade Estimada

Valor Unitário (R\$)

Valor Total (R\$)

**LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTÂNTANEO** – Produto obtido pela desidratação do leite fluido, por processos tecnológicos adequados e provenientes de estabelecimento sob inspeção oficial. **O produto deverá ser de fácil dissolução (instantâneo), ser enriquecido com Vitaminas A e D, conter cálcio, ferro, proteína, sódio, carboidratos e os ingredientes: leite em pó integral, emulsificante lecitina de soja.** Deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem obrigatoriamente advertências para alergênicos, ou seja, a expressão: "**contém leite e derivados de soja, não contém glúten e contém lactose**". Aspecto: Pó uniforme sem grumos. Não conter substâncias estranhas macro e microscopicamente visíveis. Cor: branco amarelado. Odor e sabor: agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluido. Ausência de amido, sujidades, parasitos e larvas. Acondicionado em embalagem primária atóxica aluminizada, resistente e fechado hermeticamente com 200g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade, **número do registro no Ministério da Agricultura e Pecuária/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF.** Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e Pecuária e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. **Não serão aceitos produto (s) cuja(s) embalagem (s) esteja danificada (s).** O produto deverá apresentar validade mínima de **06 (seis) meses** a partir da data de fabricação e ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.

Pacote c/ 200g

12.000

R\$ 7,29

R\$ 87.480,00

**R\$ 87.480,00**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato possui vigência pelo período de 4 meses, finalizando dia 31 de dezembro do presente ano.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O modelo de execução do objeto, as condições de entrega e os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como as regras relativas à possibilidade ou não de subcontratação estão discriminadas no Termo de Referência em seus respectivos itens 9, 10 e 11.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**FINANCEIRO**

O valor total do presente contrato é de até R\$ 87.480,00 (Oitenta e Sete Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais), conforme detalhamento de preços unitários e total discriminados na proposta de preços da contratada de acordo com a tabela constante no Termo de Referência em seu item 03.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, conforme discriminado no Termo de Referência em seu item 13

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento ao contrato.

Gestão/Unidade: 03028 - Secretaria Municipal de Educação

Ação: 4508 - Manutenção da Alimentação Escolar - PNAE Fundamental

Elemento de Despesa: 339030

Fonte de Recursos: 1550.0000

**CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.**

As obrigações da contratante e da contratada estão discriminadas nos itens 07 e 08, respectivamente, do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

As regras relativas à garantia de execução do contrato estão discriminadas no item 4.4 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

As regras relativas ao modelo de gestão contrato estão discriminadas no item 10 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS.**

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 14 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO.**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único - Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da dispensa emergencial

a) constam do Processo Administrativo nº **2025.0006.000002875-8**

b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.**

O Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, até o 10 dia útil contados da data de sua assinatura, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de São Cristóvão – São Cristóvão Compras.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

O MERCADAO COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA  
REPRESENTANTE: WENDSON ANTÔNIO TAVARES MENDES  
RG: ---- CPF: 028. \*\*.\*\*\*-06

---

DEISE MARIA BARROSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO